



SECSECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 18-04-2012 SEÇÃO I PÁG 44

RESOLUÇÃO SMA Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a Câmara de Compensação Ambiental, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nos termos dos artigos nºs 107 e 108 do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, a Câmara de Compensação Ambiental (CCA) funcionará conforme disposto nesta resolução.

Artigo 2º - Cabe à Câmara de Compensação Ambiental (CCA):

I – receber e analisar as propostas de aplicação de recursos provenientes da compensação ambiental de empreendimentos e atividades cujo licenciamento esteja condicionado à apresentação e aprovação de EIA/RIMA, conforme artigo 36 da Lei 9.985, de 2000.

II – compatibilizar a aplicação dos recursos mencionados no inciso I com as prioridades para a gestão das Unidades de Conservação localizadas no Estado de São Paulo;

III – indicar:

- a) as Unidades de Conservação (existentes ou em criação) a serem beneficiadas com os recursos da compensação ambiental;
- b) o montante e a destinação dos recursos;
- c) prazos para a efetivação dos depósitos;

IV – aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Caso a CCA delibere pelo depósito parcial ou total dos recursos mencionados no inciso I no Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais – FPBRN, nos termos do artigo 3º, inciso XII, § 2º, do Decreto nº 57.547, de 2011, a Secretaria Executiva deverá comunicar à Chefia de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente para o cumprimento das providências definidas na deliberação da CCA.

Artigo 3º - A aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental, nas Unidades de Proteção Integral, existentes ou a serem criadas, deverá obedecer a ordem de prioridade estabelecida na legislação federal.



SECSECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único – Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação ambiental poderão ser aplicados para custear as atividades previstas na legislação federal.

Artigo 4º - A CCA será composta por 6 (seis) membros, sendo:

I – o Secretário Adjunto de Meio Ambiente;

II – 3 (três) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, indicados por seu titular;

III – 1 (um) representante da CETESB;

IV – 1 (um) representante indicado pelo CONSEMA;

Parágrafo único – Após as devidas indicações, os membros da CCA serão designados por ato do Secretário de Meio Ambiente

Artigo 5º - O Secretário Adjunto será o Coordenador da CCA e será assistido por uma Secretaria Executiva.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador:

I – Presidir as reuniões da CCA;

II – Estabelecer o cronograma de reuniões ordinárias da CCA;

III – Convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reuniões extraordinárias da CCA;

IV – Fixar a pauta a ser debatida e deliberada nas reuniões da CCA;

V – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões da CCA a título de colaboração;

V – Votar nas deliberações da CCA e exercer o voto de qualidade nos casos de empate;

VI – Decidir sobre solicitações de vistas;

VII – Nomear Secretário-Executivo “ad hoc” nos casos de ausência do Secretário Executivo;

VIII – Decidir sobre casos omissos no Regimento Interno;

Artigo 7º - O Secretário do Meio Ambiente indicará o Secretário Executivo da CCA que terá as seguintes atribuições:

I – Convocar, por carta ou meio eletrônico, conforme deliberação do Coordenador, os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias da CCA;

II – Lavrar e fazer publicar as atas sumarizadas;

III – Manter o controle dos processos e acervo documental da CCA;



SECSECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

IV – Receber solicitações para aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental;

V – Distribuir os processos que entram na CCA aos Relatores;

VI – Informar ao Coordenador quais processos encontram-se analisados, nos moldes do artigo 10, I, para que este decida sobre a pauta das reuniões.

VII – Atender as demais solicitações do Coordenador da CCA.

Artigo 8º - Os membros a que se refere o artigo 4º, inciso II, serão Relatores dos processos na CCA.

Parágrafo único – A distribuição dos processos aos relatores deverá obedecer à ordem de entrada destes na CCA e à equidade na divisão dos trabalhos.

Artigo 9º – Caberá aos Relatores:

I – Analisar as solicitações de recursos enviadas à CCA e redigir parecer sucinto opinando pela destinação dentre as solicitações analisadas;

II – Enviar o parecer ao Secretário Executivo;

IV – Acompanhar a execução do TCCA dos processos que relatou.

Artigo 10 – Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem observados pela CCA:

I – Caberá à CETESB encaminhar à Secretaria Executiva da CCA a ficha do empreendimento, acompanhada da memória de cálculo e do capítulo referente à compensação ambiental do EIA/RIMA, até 05 (cinco) dias após o pedido da Licença de Instalação (LI) dos empreendimentos caracterizados pelo artigo 2º, inciso I.

II – Os documentos mencionados no inciso anterior serão autuados pela Secretaria Executiva da CCA e encaminhados ao relator designado, conforme disposto no artigo 8º, inciso V, da presente resolução.

III – Após a deliberação da CCA, a decisão sobre a destinação dos recursos será encaminhada à CETESB, acompanhada da minuta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA).

Artigo 11 – Os gestores dos TCCAs firmados até a data da publicação desta resolução deverão, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar à CCA os extratos bancários detalhados e atualizados até a presente data, de seus respectivos TCCAs.

Artigo 12 – A CCA deverá encaminhar lista de todos os TCCAs firmados até a data da publicação desta resolução à Corregedoria Geral da Administração para providências, se for o caso, de auditoria.



SECSECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 13 – Tendo em vista a presente modificação na composição da CCA, consideram-se prorrogadas as nomeações dos membros mencionados no artigo 4º, incisos III e IV, até posterior indicação.

Artigo 14 – A CCA deverá aprovar novo Regimento Interno em até 90 (noventa) dias.

Artigo 15 – Ficam revogadas as Resoluções SMA n°s 18/04, 19/07 e 97/10.

Artigo 16 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente